



PORTARIA DG/CAPANEMA/IFPR Nº 207, DE 20 DE MAIO DE 2023

A Diretora Geral do *Campus* Capanema e *Campus* Avançado Barracão do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria 1.662 de 10 de dezembro de 2019, do Reitor do Instituto Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26,

CONSIDERANDO

O processo 23411.006813/2023-71;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CAPANEMA, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **LEOCADIA CANDIDO DA SILVA, DIRETOR(a)**, em 20/05/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2357069** e o código CRC **9814904A**.

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CAPANEMA

CIÊNCIAS I: QUÍMICA E FÍSICA
CIÊNCIAS II: BIOLOGIA, AGROECOLOGIA E CONTAINER PAIOL
ARTES E MATEMÁTICA
REDES E ROBÓTICA
INFORMÁTICA
ESPAÇO MULTIFUNCIONAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este documento tem como finalidade estabelecer normas de uso dos laboratórios do IFPR – Campus Capanema. Portanto, para este documento compreende-se por Laboratórios os seguintes espaços:

Laboratório de Ciências I: Química e Física

Laboratório de Ciências II: Biologia, Agroecologia e Container Paiol

Laboratório de Artes e Matemática

Laboratório de Redes e Robótica

Laboratório de Informática

Espaço multifuncional

Art. 2º – Os laboratórios do Campus Capanema, são estruturas de apoio ao ensino, pesquisa e extensão subordinada à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º – Os Laboratórios têm por finalidade:

I. Atender prioritariamente às práticas relacionadas à regência de aula.

II. Atender as demais práticas, tais como: atividades de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, atividades de monitorias, desenvolvimento de oficinas, minicursos, entre outras.

III. Apoiar a comunidade externa em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, de acordo com as políticas institucionais.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

Art. 4º – São considerados usuários todos os servidores e discentes do Campus Capanema.

Parágrafo único: A comunidade externa poderá utilizar os espaços dos laboratórios desde que atendido o item III do Art. 3º.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 5º – Cabe aos servidores e discentes cumprir e fazer cumprir as normas dos laboratórios, mantendo-os em condições adequadas para uso, zelando pela manutenção, limpeza e organização dos laboratórios.

Art. 6º – Cabe ao servidor que utilizar o laboratório a organização dos materiais utilizados nas atividades.

DAS RESPONSABILIDADES DOS RESPONSÁVEIS

Art. 7º – São responsáveis pelos laboratórios os professores e técnicos de laboratório/área de conhecimento conforme Portaria emitida pela Direção Geral.

Parágrafo único. São corresponsáveis todos que utilizam o espaço para atividades descritas no Art. 3º.

Art. 8º – Cabe aos responsáveis adotar medidas conjuntas de padronização dos equipamentos, mobiliário e insumos no interior dos espaços pelos quais são responsáveis.

Art. 9º – Cabe aos responsáveis pelas atividades comunicar à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e Direção de Planejamento e Administração qualquer ocorrência anormal que tenha acontecido durante a utilização dos espaços, materiais e equipamentos.

Art. 10º – Cabe aos responsáveis pelas atividades a orientação sobre o uso de equipamentos de segurança e sobre o uso dos espaços, bem como dos materiais e equipamentos ali instalados.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 11 – Das proibições:

- I. Danificar as mesas, bancos, paredes ou qualquer equipamento ou material disponível no local.
- II. Perturbar o ambiente com qualquer atividade alheia às atividades institucionais.
- III. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações, como furto, incêndio, entre outros atos.
- IV. Praticar ações alheias às atividades pedagógicas que coloquem em risco a integridade física dos usuários.
- V. Comer no interior dos laboratórios.
- VI. Alterar ou desmontar sem autorização dos responsáveis quaisquer equipamentos ou acessórios dos Laboratórios, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a ele destinado (mesmo dentro do recinto).
- VII. Usar qualquer equipamento, material didático ou jogo de forma danosa ou agressiva ao mesmo.
- VIII. Usar indevidamente ou sem autorização dos responsáveis os materiais de consumo disponíveis nos laboratórios.

Art. 12 – O não cumprimento das normas por parte dos usuários dos laboratórios implica, obrigatoriamente, na apuração de responsabilidades:

Parágrafo único: No caso de dano estrutural, material ou equipamento é responsabilidade do usuário a reposição, sob pena de processo disciplinar.

CAPÍTULO VI DO ACESSO E PERMANÊNCIA AOS LABORATÓRIOS

Art. 13 – O acesso aos laboratórios só poderá ocorrer no horário de funcionamento do Campus, exceto nos casos em que haja a autorização expressa da Direção Geral do Campus.

Art. 14 – Os discentes só poderão utilizar e permanecer nos laboratórios mediante a presença do servidor responsável pelo laboratório ou por um servidor autorizado pelo responsável.

Parágrafo único. Discentes que participam como bolsistas, voluntários e monitores em atividades de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, mediante plano de trabalho apresentado ao COPE ou à Direção de Ensino, poderão permanecer no Laboratório, desde que o coordenador do projeto apresente a escala de trabalho do discente e termo de compromisso para a liberação do discente.

Art. 15 – A comunidade externa deverá, necessariamente, estar acompanhada de um servidor responsável pela atividade.

Art. 16 – As chaves dos laboratórios estarão disponíveis na Recepção do Campus e só poderão ser liberadas mediante assinatura na retirada e na entrega.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE CADA LABORATÓRIO

Das atividades específicas do laboratório de Ciências I: Física e Química

Art. 17 – Os responsáveis pelo Laboratório de Ciências I serão aqueles designados por Portaria emitida pela Direção Geral. Os servidores que desejarem fazer uso do laboratório e de seus respectivos recursos, deverão entrar em contato com os servidores responsáveis pelo laboratório. Na ausência dos mesmos, comunicar a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 18 – Para realização de atividades no laboratório todos os envolvidos devem, preferencialmente, utilizar jaleco na cor branca em algodão.

Art. 19 – É proibido o manuseio de lentes de contato nas dependências do laboratório. Deve-se usar óculos de proteção caso a atividade necessite.

Art. 20 – Para a segurança dos usuários, é necessário:

I. Usar o Bico de Bunsen somente com acompanhamento do professor. Caso seja usado o Bico de Bunsen, é necessário estar, obrigatoriamente, com o cabelo preso.

II. Quando for agendada aula prática é necessário estar de calçado fechado.

III. Usar substâncias voláteis somente na Capela, quando essa for instalada.

IV. Não jogar nenhum líquido usado em aula, na pia do laboratório.

V. Em caso de acidentes com líquidos, lavar a região com água em abundância.

VI. Não beber ou cheirar qualquer coisa que esteja nas bancadas.

VII. Não misturar líquidos sem autorização do professor.

VIII. Ter o mínimo de contato possível com as bancadas para evitar substâncias corrosivas que podem ter caído de forma descuidada sobre elas.

IX. Zelar pela segurança do colega. Todos os movimentos realizados no laboratório devem ser conscientes, movimentos bruscos podem quebrar vidrarias gerando pedaços cortantes, derrubar vidrarias e líquidos quentes e/ou líquidos corrosivos. Nenhum tubo de ensaio deve ser aquecido com a boca voltada para si ou para os colegas.

Art. 21 – Após o uso, os equipamentos devem ser desligados e guardados nas mesmas condições que foram encontrados, caso seja detectado algum dano os usuários devem informar os responsáveis sobre o possível dano.

Das atividades específicas do laboratório Ciências II – Biologia, Agroecologia e Container Paiol

Art. 22 – Os responsáveis pelo Laboratório de Ciências I serão aqueles designados por Portaria emitida pela Direção Geral. Os servidores que desejarem fazer uso do laboratório e de seus respectivos recursos, deverão entrar em contato com os servidores responsáveis pelo laboratório. Na ausência dos mesmos, comunicar a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23 – Os espécimes da coleção didática podem ser utilizados por todos os componentes curriculares que os julgarem necessários, desde que manipulados com o zelo e cuidados necessários. Os espécimes conservados em via líquida só devem ser manuseados com a utilização de luvas e pinças, deve haver recomendação de distância e não inalação do conteúdo dos recipientes.

Art. 24 – Amostras ou experimentos devem ser visivelmente identificados, sendo vedado o seu manuseio por qualquer outro não responsável pelo experimento ou projeto de pesquisa. Experimentos em condução devem ser identificados e devem utilizar apenas os balcões periféricos do laboratório - a fim de não prejudicarem as atividades de ensino a serem realizadas.

Art. 25 – Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- I. Acondicionar animais silvestres vivos nos laboratórios, mesmo que sejam para pesquisa, sem autorização do IBAMA ou demais órgãos competentes;
- II. Guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação na geladeira ou freezer onde se manuseiam materiais tóxicos, perigosos e em decomposição;

Art. 26 – Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover os equipamentos de proteção incluindo utilizados na atividade.

Art. 27 – Em relação às ferramentas de campos utilizadas em aulas práticas da área de Agroecologia ou de outros componentes, o responsável pela atividade deverá devolver os materiais devidamente limpos, para que se possa evitar o acúmulo de sujidades do campo no laboratório.

Parágrafo único: O container (“Paiol container”) é parte do laboratório de Agroecologia, logo deve seguir o regulamento no que se refere a saída e devolução de materiais e equipamentos para uso a campo, sendo o responsável o Técnico em Agroecologia.

Art. 28 – Equipamentos danificados na atividade de campo devem ser reportados na planilha de controle de saídas e devolução dos materiais e equipamentos.

Das atividades específicas do Laboratório de Artes e Matemática

Art. 29 – Os responsáveis pelo Laboratório de Artes e Matemática serão aqueles designados por Portaria emitida pela Direção Geral. Os servidores que desejarem fazer uso do laboratório e de seus respectivos recursos, deverão entrar em contato com os servidores responsáveis pelo laboratório. Na ausência dos mesmos, comunicar a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 30 – Os materiais permanentes pertencentes ao laboratório só poderão ser emprestados/retirados por docentes da instituição mediante a solicitação servidor responsável pelo laboratório.

Art. 31 – Os acadêmicos do curso de Licenciatura em Matemática, poderão utilizar o laboratório para a oferta de minicursos e oficinas mediante solicitação, supervisão e acompanhamento de um servidor. Tal liberação dependerá de o laboratório não estar sendo utilizado para as atividades de aula.

Das atividades específicas do Laboratório de Redes e Robótica

Art. 32 – Os responsáveis pelo Laboratório de Redes e Robótica serão aqueles designados por Portaria emitida pela Direção Geral. Os servidores que desejarem fazer uso do laboratório e de seus respectivos recursos, deverão entrar em contato com os servidores responsáveis pelo laboratório. Na ausência dos mesmos, comunicar a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33 – Os horários do Laboratório de Redes e Robótica serão primeiramente alocados para as componentes que usam semanalmente o laboratório para execução das aulas.

Art. 34 – O uso de computadores e *notebooks*, mesmo que pessoal, dentro do laboratório é exclusivo para a realização de atividades acadêmicas.

Art. 35 – O uso das redes sociais e jogos, somente serão permitidos caso seja de interesse do professor da componente ou do projeto de ensino, pesquisa, extensão ou inovação.

Art. 36 – Quando houver a necessidade de utilização da rede elétrica e rede cabeada em *notebooks* pessoais, ao término do uso, restabelecer as conexões conforme organizadas anteriormente.

Das atividades específicas do Laboratório de Informática

Art. 37 – Os responsáveis pelo Laboratório de Informática serão aqueles designados por Portaria emitida pela Direção Geral. Os servidores que desejarem fazer uso do laboratório e de seus respectivos recursos, deverão entrar em contato com os servidores responsáveis pelo laboratório. Na ausência dos mesmos, comunicar a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 38 – Os horários do Laboratório de Redes e Robótica serão primeiramente alocados para as componentes que usam semanalmente o laboratório para execução das aulas.

Art. 39 – As componentes que demandarem uso do laboratório de modo não contínuo, poderão reservá-lo conforme necessário. A reserva de laboratório deverá ser feita pelo servidor em planilha disponibilizada pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 40 – O uso dos computadores é exclusivo para a realização de atividades acadêmicas.

Art. 41 – O uso das redes sociais e jogos, somente serão permitidos caso seja de interesse da disciplina ministrada pelo professor responsável. Fica proibido o acesso nos horários reservados para estudo e realização de trabalhos.

Art. 42 – Quando houver a necessidade de utilização da rede elétrica e rede cabeada em notebooks pessoais, ao término do uso, restabelecer as conexões com a estação de trabalho.

Art. 43 – É proibido instalar ou executar qualquer software além dos já existentes nos computadores sem a autorização expressa dos responsáveis pelo Laboratório.

Das atividades específicas do Espaço Multifuncional

Art. 44 – Os responsáveis pelo Espaço Multifuncional serão aqueles designados por Portaria emitida pela Direção Geral. Os servidores que desejarem fazer uso do laboratório e de seus respectivos recursos, deverão entrar em contato com os servidores responsáveis pelo laboratório. Na ausência dos mesmos, comunicar a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 45 – O Espaço Multifuncional será de uso prioritário para atividades esportivas, artísticas e culturais.

I. Compreende-se por atividades esportivas: aulas práticas de educação física, treinos das diversas modalidades do PROCCORP e atividades ensino, pesquisa e extensão.

II. Compreende-se por atividades artísticas e culturais: os projetos vinculados os Núcleo de Arte e Cultura, ensaios de dança, música e teatro.

Art. 46 – Os materiais esportivos pertencentes a componente de educação física só poderão ser emprestados/retirados por docentes da instituição.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – Os materiais que não forem de uso dos Laboratórios serão descartados sem aviso prévio de maneira a evitar o acúmulo de materiais.

Art. 48 – É permitido o uso de garrafa fechada para consumo de água somente no Laboratório de Artes e Matemática e no Espaço Multifuncional.

Art. 49 – Em casos de acidentes graves, não remover a vítima do local e chamar imediatamente o SAMU (192) ou Bombeiros (193), dependendo da ocorrência, contatando em seguida o servidor responsável para tomar as providências cabíveis

Art. 50 – Havendo itens não previstos neste regulamento caberá a Direção Geral, Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Direção de Planejamento e Administração a tomada de providências em relação ao assunto.

Capanema (PR), 20 de maio de 2023

Aprovado pelo CODIC em 05 de abril de 2023 e publicado para que produza seus efeitos.

Leocadia Candido da Silva

Diretora Geral do Campus Capanema

Referência: Processo nº 23411.006813/2023-71

SEI nº 2357069

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CAPANEMA/DG/IFPR/CAPANEMA-DG/CAPANEMA
Rua Cariris nº 750, Capanema - PR | CEP CEP 85760-000 - Brasil